



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020

e-mail: compras@tjmsp.jus.br - telefone: (11) 3150-5384/5385

PREGÃO ELETRÔNICO

90007/2026

CONTRATANTE (UASG)

929581

OBJETO

Contratação visando formação de registro de preços para fornecimento periódico de gêneros alimentícios

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 89.309,88 (oitenta e nove mil, trezentos e nove reais e oitenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/08/2026 às 12h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020

e-mail: compras@tjmisp.jus.br - telefone: (11) 3150-5384/5385

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
11. DOS RECURSOS	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO TJMSP Nº 90007/2026

(Processo Administrativo nº 25.1.000001266-1)

Torna-se público que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Diretoria Geral, sediada Rua Doutor Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01222-020, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação visando formação de registro de preços para fornecimento periódico de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item/lote.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

- 2.1. Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes ao órgão gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020

e-mail: compras@tjm.sp.jus.br - telefone: (11) 3150-5384/5385

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.4.1. Para o Lote/Item único, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020

e-mail: compras@tjm.sp.jus.br - telefone: (11) 3150-5384/5385

- 3.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. No que concerne aos itens 3.5.2 e 3.5.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.
- 3.10. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020

e-mail: compras@tjmisp.jus.br - telefone: (11) 3150-5384/5385

das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item/lote para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens/lote em que a participação não seja exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valores unitários e totais dos itens, bem como o valor total global estimado para o Lote único; e

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo desde Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020

e-mail: compras@tjm.sp.jus.br - telefone: (11) 3150-5384/5385

- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020

e-mail: compras@tjm.sp.jus.br - telefone: (11) 3150-5384/5385

- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5%

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020

e-mail: compras@tjm.sp.jus.br - telefone: (11) 3150-5384/5385

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020

e-mail: compras@tjmsp.jus.br - telefone: (11) 3150-5384/5385

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.22. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas "b" e "c", do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020

e-mail: compras@tjm.sp.jus.br - telefone: (11) 3150-5384/5385

- 7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020

e-mail: compras@tjmsp.jus.br - telefone: (11) 3150-5384/5385

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020

e-mail: compras@tjmisp.jus.br - telefone: (11) 3150-5384/5385

- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020

e-mail: compras@tjm.sp.jus.br - telefone: (11) 3150-5384/5385

- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.
- 8.15. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
 - 9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020

e-mail: compras@tjm.sp.jus.br - telefone: (11) 3150-5384/5385

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "a" da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020

e-mail: compras@tjmsp.jus.br - telefone: (11) 3150-5384/5385

- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo portal <https://www.tjmsp.jus.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020

e-mail: compras@tjmisp.jus.br - telefone: (11) 3150-5384/5385

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020

e-mail: compras@tjm.sp.jus.br - telefone: (11) 3150-5384/5385

- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020

e-mail: compras@tjmsp.jus.br - telefone: (11) 3150-5384/5385

- 12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
- 12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.21. Tratando-se de licitação para registro de preços:
- 12.21.1. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 12.21.2. Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 12.21.3. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por e-mail para compras@tjmsp.jus.br.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020

e-mail: compras@tjmisp.jus.br - telefone: (11) 3150-5384/5385

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na Internet <https://www.tjmisp.jus.br/>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020

e-mail: compras@tjmisp.jus.br - telefone: (11) 3150-5384/5385

- 14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.tjmisp.jus.br/>.
- 14.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.14. **É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, conforme dispõe a Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.**
- 14.15. **É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.**
- 14.16. **A Portaria nº 438/2024 - AssPres, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, está disponível para consulta no sítio eletrônico <https://www.tjmisp.jus.br/>, nos termos do Comunicado GP nº 03/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**
- 14.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 14.17.1. Anexo I - Termo de Referência TJMSP nº 019/2026;
- 14.17.1.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar TJMSP nº 006/2026 e seus Anexos;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020

e-mail: compras@tjm.sp.jus.br - telefone: (11) 3150-5384/5385

- 14.17.1.2. Apêndice II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 14.17.1.3. Apêndice II – [Portaria nº 439/2024 - AssPres](#);
- 14.17.2. Anexo II – Modelo de Planilha de Proposta;
 - 14.17.2.1. Anexo II.1 – Detalhamento dos subitens com preços unitários; e
- 14.17.3. Anexo III - Modelo de Declaração.

São Paulo, 31 de julho de 2026

GILSON ROSENFELD ROZA

Secretário Diretor-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Dr. Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmisp.jus.br

DESPACHO

São Paulo, 31 de julho de 2026.

Assino eletronicamente o Edital de Pregão Eletrônico TJMSP nº 90007/2025 (ID 0620474), nos termos do art. 3º, inciso I, da Portaria nº 438/2024-AssPres.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Rosenfeld Roza**, **Secretário Diretor-Geral**, em 31/07/2026, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmisp.jus.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **0620539** e o código CRC **33EB09D2**.

25.1.000001266-1

0620539v2



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA TJMSP Nº 019/2026

São Paulo, 15 de julho de 2026.

À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

(Processo Administrativo nº 25.1.000001266-1)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Formação de registro de preços para fornecimento periódico de gêneros alimentícios, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL [A]	VALOR MENSAL ESTIMADO [B]	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO [A]X[B]
Único	Fornecimento periódico de gêneros alimentícios	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	MÊS	12	R\$ 7.442,49	R\$ 89.309,88
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE ÚNICO						R\$ 89.309,88

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no [artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.3. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável por igual período, nos termos do [art. 84 da Lei Federal 14.133/21](#).

1.4. O futuro instrumento de contrato, pautado nas regras estabelecidas na documentação pertinente, definirá as condições exatas de vigência e demais considerações aplicáveis ao caso.

Subcontratação

1.5. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme informações constantes no Processo Administrativo TJMSP nº 25.1.000000028-0, e destina-se ao fornecimento contínuo de gêneros alimentícios destinados ao atendimento institucional em reuniões, encontros de trabalho e demais eventos realizados com a presença de autoridades visitantes e representantes de órgãos públicos ou entidades externas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e nas obrigações do Contratado, como requisito previsto em lei especial.

4.1.1. **Além dos critérios de sustentabilidade especificados no subitem 4.1., deverá o Contratado observar as disposições da Resolução CNJ nº 400/2021, de 2021.**

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do TJMS.

5.2. Os itens e respectivas quantidades serão informados ao fornecedor, conforme a demanda do Tribunal.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os produtos serão entregues na Rua Dr. Vila Nova, 285 – Vila Buarque – São Paulo – SP – CEP: 01222020 – A/C da SAP – Seção de Almoxarifado e Patrimônio.

5.5. Considerando que os itens, em sua maioria, são produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante, excetuado os casos destinados ao consumo direto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, verificação da execução do objeto e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso III).

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei federal nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.12. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.18.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com o critério de julgamento pelo menor preço, baseado na hipótese do art. 28, caput, inciso I, combinado com art. 33, inciso I, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais diplomas aplicáveis.

Regime de Execução

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada.

Exigências de Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da [Lei Complementar nº 214, de 2025](#), quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.20.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 65, § 1º).

8.20.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.20.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.21. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.22.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.22.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.22.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.23. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da [Constituição Estadual](#);

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);

d) para fins do disposto no inciso [VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o fornecedor acima identificado não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos; e

e) a empresa não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da dispensa eletrônica do órgão celebrante, nos termos da [Resolução CNJ n. 7/2005](#), com a redação que lhe fora conferida pela [Resolução CNJ n. 229/2016](#).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total anual da contratação é de R\$ 89.309,88 (oitenta e nove mil trezentos e nove reais e oitenta e oito centavos). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

9.1.1. Os Licitantes deverão considerar como preços unitários referenciais aqueles descritos no Anexo II.1 do Edital de Pregão Eletrônico TJMSP nº 90007/2026.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 060101;

II) UASG: 929581;

III) Fonte de Recursos: 150010001;

IV) Programa de Trabalho: 02061060048320000; e

V) Elemento de Despesa: 339039.

10.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

10.3.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar TJMSP nº 006/2026;

10.3.2. Apêndice II – Minuta da Ata de Registro de Preços; e

10.3.3. Apêndice III - [Portaria nº 439/2024 - AssPres](#).

São Paulo, 15 de julho de 2026

Adriana de Souza Miniguiti
Equipe de Planejamento

Neemias Santos Mazzoco
Equipe de Planejamento

Administração Pública do Estado de São Paulo

Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE

Termo de Referência - Aquisição - Licitação

Versão atualizada em: 01/01/2026



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Santos Mazzoco, Coordenador**, em 15/07/2026, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Souza Miniguiti, Chefe de Seção Judiciário**, em 15/07/2026, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmsp.jus.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **0615598** e o código CRC **E8D94ED0**.

25.1.000001266-1

0615598v5



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TJMSP Nº 006/2026

São Paulo, 19 de março de 2026.

À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

1. Informações Básicas

- 1.1 – Objeto: Formação de registro de preços para fornecimento periódico de gêneros alimentícios.
- 1.2 – Processo SEI nº 25.1.000001266-1.

2. Designação da Equipe de Planejamento

- 2.1. Equipe de Planejamento designada pelo Despacho SEI ID 0540192.

3. Descrição da necessidade

- 3.1. A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios destinados ao atendimento institucional em reuniões, encontros de trabalho e demais eventos realizados com a presença de autoridades visitantes e representantes de órgãos públicos ou entidades externas.
- 3.2. Os gêneros alimentícios a serem fornecidos destinam-se ao preparo e à oferta de lanches, bebidas e itens de apoio alimentar durante reuniões institucionais, audiências, visitas oficiais e demais compromissos que demandem recepção protocolar, contribuindo para a adequada condução das atividades administrativas e institucionais do órgão.
- 3.3. Considerando que a referida demanda apresenta variação ao longo do tempo, decorrente da natureza eventual e imprevisível das reuniões institucionais e visitas oficiais, a contratação deverá ser estruturada de forma a permitir o fornecimento sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.
- 3.4. Nesse contexto, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação envolve fornecimento parcelado de itens com demanda variável, bem como a necessidade de entregas frequentes em quantidades reduzidas, especialmente em razão da natureza perecível de parte dos gêneros alimentícios.
- 3.5. O modelo de registro de preços possibilita maior eficiência na gestão das aquisições, permitindo contratações conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando formação de estoques incompatíveis com a perecibilidade dos produtos e reduzindo riscos de desperdício de recursos públicos.

4. Área requisitante

- 4.1. Assessoria da Presidência.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 5.1. Os itens, quantitativos e respectivas descrições encontram-se delineados no Anexo I do presente Estudo Técnico Preliminar.
- 5.2. São obrigações do(a) futuro(a) detentor(a) do registro:
 - 5.2.1. Fornecer os produtos, conforme as condições e especificações constantes na documentação da Contratação, observando o quantitativo requisitado na Ordem de Fornecimento;
 - 5.2.2. Transportar os produtos em recipientes próprios, resistentes, atóxicos, devidamente limpos, que estejam de acordo com o tipo de produto transportado;
 - 5.2.3. Nos casos em que o material requisitado necessitar de ambiente refrigerado para a sua conservação, o transporte deverá ser feito em caixas térmicas;
 - 5.2.4. Entregar os produtos em até 2 (dois) dias úteis posteriores ao recebimento da Ordem de Fornecimento;
 - 5.2.5. Local da entrega: Sede do TJMSP – Rua Dr. Vila Nova, 285 – Vila Buarque – São Paulo – SP – CEP: 01222020 – A/C da SAP – Seção de Almoxarifado e Patrimônio;
 - 5.2.6. Horário para a entrega: das 12h às 18h;

serviços adicionais de preparo ou montagem, por se tratar da alternativa mais simples, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração.

8. Estimativa da demanda

8.1. A estimativa detalhada da demanda se encontra no memorial descritivo, que integra o presente estudo como Anexo I.

9. Descrição da solução a ser contratada

9.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento de reuniões institucionais e visitas de autoridades no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo – TJMSP.

9.2. Os itens a serem fornecidos correspondem a produtos alimentícios de consumo comum, tais como bebidas, produtos de mercearia, laticínios, panificados, itens congelados e hortifrutigranjeiros, conforme especificações e quantitativos estimados constantes do Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

9.3. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela Administração, com entrega dos produtos diretamente nas dependências do TJMSP, observadas as condições de acondicionamento, transporte e conservação adequadas à natureza dos itens.

9.4. Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos nas especificações da contratação, permitindo sua seleção mediante processo licitatório na modalidade Pregão, com formação de Ata de Registro de Preços.

9.5. A execução do objeto restringe-se ao fornecimento dos produtos alimentícios, sendo as atividades de organização, preparo e disponibilização dos itens realizadas pelo serviço de copeiragem existente no âmbito do Tribunal.

10. Estimativa de custo total da contratação

10.1. O custo estimado com o registro atinge o montante de R\$ 80.659,72 (oitenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses.

11. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. A divisão do objeto em múltiplos contratos ou fornecedores distintos mostra-se tecnicamente inconveniente, tendo em vista a natureza dos itens a serem fornecidos e a necessidade de gestão eficiente das entregas.

11.2. A fragmentação da contratação poderia implicar perda de economia de escala, redução da competitividade efetiva entre fornecedores e aumento dos custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos fornecedores para o atendimento de uma mesma demanda institucional.

11.3. Ademais, o parcelamento poderia comprometer o adequado controle logístico e operacional do fornecimento, especialmente considerando a diversidade de gêneros alimentícios envolvidos e a necessidade de entregas coordenadas para atendimento das demandas do Tribunal.

11.4. Ressalta-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita à Administração registrar mais de um fornecedor para o mesmo objeto, na qualidade de fornecedor subsequente, nos termos do inciso VII, do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Dessa forma, mesmo sem o parcelamento da solução, preserva-se a segurança no abastecimento, uma vez que, na hipótese de impossibilidade ou recusa do primeiro colocado em atender à demanda, poderá ser convocado o fornecedor subsequente registrado na Ata de Registro de Preços, garantindo a continuidade do fornecimento.

11.6. Portanto, a contratação por fornecedor único para o conjunto dos itens revela-se a alternativa mais adequada para assegurar maior eficiência administrativa, melhor controle das entregas e padronização do fornecimento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação visa assegurar o suporte logístico necessário à realização de reuniões institucionais e à recepção de autoridades e representantes de órgãos públicos no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, contribuindo para a adequada condução das atividades administrativas e institucionais, com maior previsibilidade no fornecimento de insumos alimentícios, padronização das aquisições e racionalização dos gastos públicos, mediante processo licitatório que fomente a competitividade e a obtenção da proposta

mais vantajosa para a Administração.

13. Dos Requisitos de Sustentabilidade

13.1. Sempre que possível e compatível com a disponibilidade de mercado, deverá ser priorizado o fornecimento de produtos acondicionados em embalagens recicláveis, ou recicladas, ou com menor impacto ambiental, bem como a adoção de práticas que contribuam para a redução de resíduos e o uso racional de materiais de embalagem durante o transporte e a entrega dos itens, observadas as normas sanitárias aplicáveis e as boas práticas de sustentabilidade na administração pública.

13.2. Em observância à determinação da DAO e nos termos do art. 22, §2º, da Resolução CNJ nº 400/2021, esta Equipe de Contratação buscou orientação no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU* (8ª edição, 2025)[1], extraindo-se as informações constantes da seção "Aquisição de Alimentos – Gêneros Alimentícios – Licitação" (páginas 95 a 99), as quais apresentam diretrizes relacionadas à observância das normas sanitárias aplicáveis, às condições de embalagem e rotulagem de alimentos e às boas práticas de fornecimento, fundamentos que subsidiam os requisitos de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação.

14. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

14.1. A presente contratação é vinculada ao planejamento do exercício de 2026, nos termos do Processo SEI nº 25.1.000000028-0.

15. Providências a Serem Adotadas:

- 15.1. Realização e consolidação, se necessário, da pesquisa de preços para aferição do referencial financeiro.
- 15.2. Publicidade ampla dos atos.
- 15.3. Preparação das minutas de edital e da ARP.
- 15.4. Realização do pregão eletrônico após a consolidação dos prazos.

16. Declaração de Viabilidade

16.1. Esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação, por se tratar de bem comum, padronizável e economicamente vantajoso.

17. Justificativa da Viabilidade

17.1. A contratação demonstra plena aderência à legislação vigente e está em consonância com os objetivos e planos institucionais, evidenciando que a solução proposta atende de forma adequada às necessidades identificadas e se apresenta como a alternativa mais eficaz para alcançar os resultados pretendidos, motivo pelo qual se conclui pela sua plena viabilidade.

18. Responsáveis

18.1. Equipe de Planejamento designada pelo Despacho SEI ID 0540192.

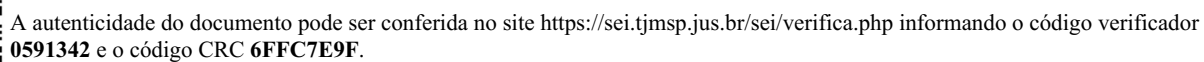
19. Composição do presente estudo

- 19.1. São partes integrantes do presente ETP:
 - 19.1.1. Anexo I – Memorial Descritivo;
 - 19.1.2. Anexo II – Planilha Orçamentária;

[1] Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/@download/file



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Santos Mazzoco, Chefe de Seção Judiciário**, em 19/03/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



0591342v5



1 - Relação de Itens e quantitativos:

Nº	Produto	Apresentação	Consumo Semanal	Consumo Mensal	Total Anual
001	Achocolatado em pó granulado	Lata de 350g ou superior		1	12
002	Açúcar refinado	Caixa com 400 sachês de 5g cada ou superior		1	12
003	Adoçante culinário	Pote de 100g ou superior		1	12
004	Adoçante dietético	Caixa com 400 sachês de 6g cada ou superior		1	12
005	Adoçante líquido dietético	Frasco 80 ml ou superior		1	12
006	Água de coco	Caixa cartonada de 1L	6		312
007	Atum em conserva	Lata de 170g ou superior	1		52
008	Azeite de oliva extra virgem	Garrafa de vidro de 500 ml		1	12
009	Biscoito água e sal tradicional	Pacote de 140g ou superior	1		52
010	Biscoito cookie com gotas de chocolate	Pacote de 96g ou superior	2		104
011	Biscoito integral doce	Pacote de 96g ou superior	2		104
012	Biscoito wafer sabor chocolate	Pacote 115g ou superior	2		104
013	Biscoito wafer sabor morango	Pacote 115g ou superior	2		104
014	Café torrado em grãos para máquina de café expresso	Pacote de 1 kg em embalagem à vácuo		2	24
015	Catchup	Frasco de 390g ou superior		1	12
016	Creme de leite	Caixa cartonada de 200g	1		52
017	Chá de camomila	Caixa com 10 sachês ou superior	1		52
018	Chá de capim cidreira	Caixa com 10 sachês ou superior	1		52



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmsp.jus.br

019	Chá de erva doce	Caixa com 10 sachês ou superior	1		52
020	Chá de frutas vermelhas	Caixa com 10 sachês ou superior	1		52
021	Chá de hortelã	Caixa com 10 sachês ou superior	1		52
022	Chá erva mate líquido natural	Garrafa PET de 1,5L	1		52
023	Chá erva mate líquido natural zero açúcar	Garrafa PET de 1,5L	1		52
024	Chá erva mate	Caixa com 10 sachês ou superior	1		52
025	Chá preto	Caixa com 10 sachês ou superior	1		52
026	Farinha de trigo	Pacote de 1kg		1	12
027	Fermento químico em pó	100g		1	12
028	Gengibre	Kg	1		52
029	Leite integral	Caixa cartonada de 1L	1		52
030	Leite em pó instantâneo sem lactose	Lata de 380g ou superior	1		52
031	Leite em pó instantâneo tradicional	Lata de 380g ou superior	1		52
032	Leite condensado	Lata de 395g ou superior	2		104
033	Maionese light	Pote de 200g ou superior	1		52
034	Manteiga de primeira qualidade com sal	Lata de 200g ou superior	1		52
035	Margarina cremosa sem sal	Pote de 250g	1		52
036	Mini coxinha de frango congelada	Pacote de 300g ou superior	4		208
037	Mini bolinha de queijo congelada	Pacote de 300g ou superior	2		104
038	Mini empada de palmito congelada	Pacote de 300g ou superior	4		208
039	Mini kibe de carne bovina congelado	Pacote de 300g ou superior	2		104
040	Mini esfiha de carne bovina	Pacote de 300g ou superior	2		104
041	Mini croissant de queijo congelado	Pacote de 300g ou superior	2		104
042	Mini pão de batata recheado com catupiry	Pacote de 300g ou superior	2		104
043	Mini pizza de muçarela	Unidade	2		104
044	Mini pizza de calabresa	Unidade	2		104

045	Mini pizza de frango com requeijão	Unidade	2		104
046	Mistura para bolo	Pacote de 380g ou superior	2		104
047	Mostarda	Frasco de 180g ou superior	1		52
048	Óleo vegetal de soja	Frasco de 900ml ou superior		2	24
049	Ovo de galinha branco tamanho grande	Caixa com 12 unidades	1		52
050	Pão de forma fatiado integral	Pacote 400g ou superior	1		52
051	Pão de forma fatiado tradicional	Pacote 400g ou superior	1		52
052	Pão de hambúrguer	Pacote 200g ou superior	1		52
053	Pão de queijo congelado	Pacote 380g ou superior	2		104
054	Pão sírio	Pacote com 12 unidades	1		52
055	Requeijão light	Copo de vidro de 200g ou superior	1		52
056	Sal refinado	Kg		1	12
057	Salame (fatiado entre 1 a 2mm)	Kg	1		52
058	Suco de frutas	Caixa cartonada de 1L	1		52
059	Suco de uva integral	Garrafa de vidro de 1,5L	1		52

2 – Descritivo dos itens:

2.1 – Achocolatado em pó granulado

Achocolatado em pó, do tipo granulado, próprio para preparo de bebidas lácteas, acondicionado em latas de 350g ou medida superior.

2.2 – Açúcar refinado

Açúcar refinado de primeira qualidade, de granulometria fina e coloração branca uniforme, acondicionado em caixas contendo 400 sachês de 5g cada ou medida superior.

2.3 – Adoçante culinário

Adoçante culinário em pó, indicado para preparo de bebidas e alimentos, acondicionado em pote de 100g ou medida superior.

2.4 – Adoçante dietético

Adoçante dietético em sachês individuais, indicado para adoçar bebidas quentes ou frias, acondicionado em caixas com 400 sachês de 6g cada ou medida superior.

2.5 – Adoçante líquido dietético

Adoçante líquido dietético, próprio para uso em bebidas, acondicionado em frascos de 80 ml ou medida superior.

2.6 – Água de coco

Água de coco natural, pronta para consumo, acondicionada em embalagem cartonada de 1 litro.

2.7 – Atum em conserva

Atum em conserva, em óleo ou água, acondicionado em latas de 170g ou medida superior.

2.8 – Azeite de oliva extra virgem

Azeite de oliva extra virgem, com acidez máxima conforme padrão comercial, acondicionado em garrafa de vidro de 500 ml.

2.9 – Biscoito água e sal tradicional

Biscoito tipo água e sal, de textura crocante, acondicionado em pacotes de 140g ou medida superior.

2.10 – Biscoito cookie com gotas de chocolate

Biscoito tipo cookie com gotas de chocolate, pronto para consumo, acondicionado em pacotes de 96g ou medida superior.

2.11 – Biscoito integral doce

Biscoito doce integral, elaborado com farinha integral, acondicionado em pacotes de 96g ou medida superior.

2.12 – Biscoito wafer sabor chocolate



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmsp.jus.br

Biscoito tipo wafer recheado com creme sabor chocolate, acondicionado em pacotes de 115g ou medida superior.

2.13 – Biscoito wafer sabor morango

Biscoito tipo wafer recheado com creme sabor morango, acondicionado em pacotes de 115g ou medida superior.

2.14 – Café torrado em grãos para máquina de café

Café torrado em grãos, próprio para moagem e preparo em máquina de café expresso, acondicionado em embalagem a vácuo de 1 kg.

2.15 – Catchup

Molho tipo catchup, à base de tomate, pronto para consumo, acondicionado em frascos de 390g ou medida superior.

2.16 – Creme de leite

Creme de leite tradicional, próprio para uso culinário, acondicionado em embalagem cartonada de 200g.

2.17 – Chá de camomila

Chá de camomila em sachês individuais, próprio para infusão em água quente, acondicionado em caixas com 10 sachês ou medida superior.

2.18 – Chá de capim cidreira

Chá de capim cidreira em sachês individuais, próprio para infusão, acondicionado em caixas com 10 sachês ou medida superior.

2.19 – Chá de erva doce

Chá de erva doce em sachês individuais, próprio para preparo por infusão, acondicionado em caixas com 10 sachês ou medida superior.

2.20 – Chá de frutas vermelhas

Chá sabor frutas vermelhas em sachês individuais, próprio para infusão, acondicionado em caixas com 10 sachês ou medida superior.

2.21 – Chá de hortelã



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmsp.jus.br

Chá de hortelã em sachês individuais, próprio para preparo por infusão, acondicionado em caixas com 10 sachês ou medida superior.

2.22 – Chá erva mate líquido natural

Bebida de erva-mate pronta para consumo, sabor natural, acondicionada em garrafa PET de 1,5L.

2.23 – Chá erva mate líquido natural zero açúcar

Bebida de erva-mate pronta para consumo, sem adição de açúcar, acondicionada em garrafa PET de 1,5L.

2.24 – Chá erva mate

Chá de erva-mate em sachês individuais, próprio para infusão em água quente, acondicionado em caixas com 10 sachês ou medida superior.

2.25 – Chá preto

Chá preto em sachês individuais, indicado para preparo por infusão, acondicionado em caixas com 10 sachês ou medida superior.

2.26 – Farinha de trigo

Farinha de trigo refinada, própria para preparo de alimentos e panificação, acondicionada em pacotes de 1 kg.

2.27 – Fermento químico em pó

Fermento químico em pó, próprio para preparo de massas e bolos, acondicionado em embalagens de 100g.

2.28 – Gengibre

Gengibre in natura, fresco e próprio para consumo, fornecido por quilograma.

2.29 – Leite integral

Leite integral UHT, pronto para consumo, acondicionado em embalagem cartonada de 1 litro.

2.30 – Leite em pó instantâneo sem lactose





TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjm.sp.jus.br

Mini kibe de carne bovina, congelado e pronto para preparo, acondicionado em pacotes de 300g ou medida superior.

2.40 – Mini esfiha de carne bovina

Mini esfiha recheada com carne bovina, pronta para preparo, acondicionada em pacotes de 300g ou medida superior.

2.41 – Mini croissant de queijo congelado

Mini croissant recheado com queijo, congelado, acondicionado em pacotes de 300g ou medida superior.

2.42 – Mini pão de batata recheado com catupiry

Mini pão de batata recheado com catupiry ou requeijão cremoso equivalente, congelado, acondicionado em pacotes de 300g ou medida superior.

2.43 – Mini pizza de muçarela

Mini pizza sabor muçarela, pronta para preparo ou aquecimento, fornecida por unidade.

2.44 – Mini pizza de calabresa

Mini pizza sabor calabresa, pronta para preparo ou aquecimento, fornecida por unidade.

2.45 – Mini pizza de frango com requeijão

Mini pizza sabor frango com requeijão, pronta para preparo ou aquecimento, fornecida por unidade.

2.46 – Mistura para bolo

Mistura pronta para preparo de bolo, acondicionada em pacotes de 380g ou medida superior.

2.47 – Mostarda

Molho tipo mostarda, pronto para consumo, acondicionado em frascos de 180g ou medida superior.

2.48 – Óleo vegetal de soja



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmsp.jus.br

Óleo vegetal comestível de soja refinado, acondicionado em frascos de 900 ml ou medida superior.

2.49 – Ovo de galinha branco tamanho grande

Ovos de galinha brancos, tamanho grande, acondicionados em caixas com 12 unidades.

2.50 – Pão de forma fatiado integral

Pão de forma integral, fatiado e pronto para consumo, acondicionado em pacotes de 400g ou medida superior.

2.51 – Pão de forma fatiado tradicional

Pão de forma tradicional, fatiado e pronto para consumo, acondicionado em pacotes de 400g ou medida superior.

2.52 – Pão de hambúrguer

Pão tipo hambúrguer, macio e pronto para consumo, acondicionado em pacotes de 200g ou medida superior.

2.53 – Pão de queijo congelado

Pão de queijo congelado, pronto para assar, acondicionado em pacotes de 380g ou medida superior.

2.54 – Pão sírio

Pão sírio tradicional, pronto para consumo, acondicionado em pacotes com 12 unidades.

2.55 – Requeijão light

Requeijão cremoso tipo light, com teor reduzido de gordura, acondicionado em copo de vidro de 200g ou medida superior.

2.56 – Sal refinado

Sal refinado iodado, próprio para uso culinário, fornecido por quilograma.

2.57 – Salame (fatiado entre 1 a 2mm)



2.58 – Suco de frutas

2.59 – Suco de uva integral

Anexo (s) do Edital nº 005/2026 TJ/MS nº 2200 (06/2026) (0520385) 25.1. SEI 251200000126631 // pg.. 45



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjm.sp.jus.br

ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

São Paulo, 13 de março de 2026.

Cotações coletadas entre os dias 06 a 13/06/2026 nos sítios oficiais dos estabelecimentos listados.

Item	Descrição	Quantidade	Empresa	Preço Unitário	Preço Total
001	Achocolatado em pó granulado	12	Empório Varanda	R\$ 48,90	R\$ 586,80
			Extra	R\$ 38,99	R\$ 467,88
			Sonda Delivery	R\$ 39,59	R\$ 475,08
			Preço Médio	R\$ 42,49	R\$ 509,88
002	Açúcar refinado	12	Lepok	R\$ 28,03	R\$ 336,36
			Casa Santa Luzia	R\$ 28,30	R\$ 339,60
			Oceano B2B	R\$ 29,90	R\$ 358,80
			Preço Médio	R\$ 28,74	R\$ 344,88
003	Adoçante culinário	12	Empório Varanda	R\$ 31,90	R\$ 382,80
			João Natural	R\$ 24,01	R\$ 288,12
			São Vito	R\$ 24,05	R\$ 288,60
			Preço Médio	R\$ 26,65	R\$ 319,80
004	Adoçante dietético	12	Amazon	R\$ 44,90	R\$ 538,80
			Mercado Livre	R\$ 63,25	R\$ 759,00
			Triade	R\$ 42,20	R\$ 506,40
			Preço Médio	R\$ 50,12	R\$ 601,44
005	Adoçante líquido dietético	12	D. Araújo	R\$ 17,49	R\$ 209,88
			Lepok	R\$ 14,84	R\$ 178,08
			Drogasil	R\$ 15,19	R\$ 182,28
			Preço Médio	R\$ 15,84	R\$ 190,08
006	Água de coco	312	D. Araújo	R\$ 17,59	R\$ 5.488,08
			Magazine Luiza	R\$ 21,36	R\$ 6.664,32
			Pátio Gourmet	R\$ 18,99	R\$ 5.924,88
			Preço Médio	R\$ 19,31	R\$ 6.024,72
007	Atum em conserva	52	Covabra	R\$ 17,59	R\$ 914,68
			Sonda Delivery	R\$ 19,13	R\$ 994,76
			Zaffari	R\$ 17,98	R\$ 934,96
			Preço Médio	R\$ 18,23	R\$ 947,96
008	Azeite de oliva extra virgem	12	Empório Varanda	R\$ 41,90	R\$ 502,80
			Empório 4 Estrelas	R\$ 46,90	R\$ 562,80
			Gimba	R\$ 39,59	R\$ 475,08
			Preço Médio	R\$ 42,80	R\$ 513,60
009	Biscoito água e sal tradicional	52	Americanas	R\$ 5,99	R\$ 311,48
			Empório Varanda	R\$ 5,25	R\$ 273,00
			Gimba	R\$ 5,49	R\$ 285,48
			Preço Médio	R\$ 5,58	R\$ 290,16
			Empório Pinheiro	R\$ 8,99	R\$ 934,96

010	Biscoito cookie com gotas de chocolate	104	Redomma	R\$ 7,30	R\$ 759,20
			Beltrame	R\$ 7,47	R\$ 776,88
			Preço Médio	R\$ 7,92	R\$ 823,68
011	Biscoito integral doce	104	Gimba	R\$ 7,59	R\$ 789,36
			Línea Alimentos	R\$ 6,64	R\$ 690,56
			Sonda Delivery	R\$ 8,13	R\$ 845,52
			Preço Médio	R\$ 7,45	R\$ 774,80
012	Biscoito wafer sabor chocolate	104	Amazon	R\$ 4,96	R\$ 515,84
			Kalunga	R\$ 5,80	R\$ 603,20
			Novalimp	R\$ 5,33	R\$ 554,32
			Preço Médio	R\$ 5,36	R\$ 557,44
013	Biscoito wafer sabor morango	104	Magazine Luiza	R\$ 7,92	R\$ 823,68
			Santo Remédio	R\$ 5,57	R\$ 579,28
			Kalunga	R\$ 5,80	R\$ 603,20
			Preço Médio	R\$ 6,43	R\$ 668,72
014	Café torrado em grãos para máquina de café expresso	24	Grancoffee	R\$ 129,00	R\$ 3.096,00
			Magazine Luiza	R\$ 119,99	R\$ 2.879,76
			Cafestore	R\$ 121,25	R\$ 2.910,00
			Preço Médio	R\$ 123,41	R\$ 2.961,84
015	Catchup	12	Amazon	R\$ 15,99	R\$ 191,88
			Carrefour	R\$ 15,99	R\$ 191,88
			Pão de Açúcar	R\$ 17,99	R\$ 215,88
			Preço Médio	R\$ 16,66	R\$ 199,92
016	Creme de leite	52	Americanas	R\$ 5,99	R\$ 311,48
			Casa Santa Luzia	R\$ 6,40	R\$ 332,80
			Hirota Food	R\$ 5,98	R\$ 310,96
			Preço Médio	R\$ 6,12	R\$ 318,24
017	Chá de camomila	52	Amazon	R\$ 9,79	R\$ 509,08
			Empório Varanda	R\$ 13,50	R\$ 702,00
			Erva Doce Erva	R\$ 13,95	R\$ 725,40
			Preço Médio	R\$ 12,41	R\$ 645,32
018	Chá de capim cidreira	52	Pão de Açúcar	R\$ 6,69	R\$ 347,88
			Tchafino	R\$ 6,64	R\$ 345,28
			Pague Menos	R\$ 8,99	R\$ 467,48
			Preço Médio	R\$ 7,44	R\$ 386,88
019	Chá de erva doce	52	Empório Áurea	R\$ 8,99	R\$ 467,48
			Natulha	R\$ 7,60	R\$ 395,20
			Pague Menos	R\$ 6,15	R\$ 319,80
			Preço Médio	R\$ 7,58	R\$ 394,16
020	Chá de frutas vermelhas	52	Hirota Food	R\$ 13,98	R\$ 726,96
			Amazon	R\$ 14,50	R\$ 754,00
			Cafezale	R\$ 12,26	R\$ 637,52
			Preço Médio	R\$ 13,58	R\$ 706,16
021	Chá de hortelã	52	Droga Raia	R\$ 9,90	R\$ 514,80
			Mercato Verde	R\$ 13,90	R\$ 722,80
			Cafezale	R\$ 17,01	R\$ 884,52
			Preço Médio	R\$ 13,60	R\$ 707,20
022	Chá erva mate líquido natural	52	Magazine Luiza	R\$ 11,15	R\$ 579,80
			Quitanda Pinheiros	R\$ 11,19	R\$ 581,88
			Imigrantes Bebidas	R\$ 10,29	R\$ 535,08

059	Suco de uva integral	52	Vinho Rossato	R\$ 25,00	R\$ 1.300,00
			Pão de Açúcar	R\$ 24,99	R\$ 1.299,48
			Preço Médio	R\$ 24,63	R\$ 1.280,76
TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES DE REGISTRO					R\$ 80.659,72



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Santos Mazzoco, Chefe de Seção Judiciário**, em 19/03/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Souza Miniguiti, Chefe de Seção Judiciário**, em 19/03/2026, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmsp.jus.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **0591566** e o código CRC **954F13B2**.

25.1.000001266-1

0591566v4

(Ata de Registro de Preços TJMSP nº 0__/2026)

(Processo TJMSP nº 25.1.000001266-1)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.265.576/0001-02, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Vila Nova, nº 285, Vila Buarque, neste ato representado por seu Presidente (qualificação), no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo SEI nº 25.1.000001266-1, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico, nº _____, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), c/c o [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento periódico de gêneros alimentícios, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº _____, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020
e-mail: compras@tjmsp.jus.br - telefone: (11) 3150-5383/5384/5385

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA [A]	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$) [B]	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) [A]X[B]
001	Achocolatado em pó granulado	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	12	R\$	R\$
002	Açúcar refinado	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	12	R\$	R\$
003	Adoçante culinário	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	12	R\$	R\$
004	Adoçante dietético	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	12	R\$	R\$
005	Adoçante líquido dietético	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	12	R\$	R\$
006	Água de coco	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	312	R\$	R\$
007	Atum em conserva	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	52	R\$	R\$

008	Azeite de oliva extra virgem	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	12	R\$	R\$
009	Biscoito água e sal tradicional	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	52	R\$	R\$
010	Biscoito cookie com gotas de chocolate	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	104	R\$	R\$
011	Biscoito integral doce	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	104	R\$	R\$
012	Biscoito wafer sabor chocolate	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	104	R\$	R\$
013	Biscoito wafer sabor morango	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	104	R\$	R\$
014	Café torrado em grãos para máquina de café expresso	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	24	R\$	R\$
015	Catchup	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	12	R\$	R\$

Página 4 | 20

024	Chá erva mate	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	52	R\$	R\$
025	Chá preto	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	52	R\$	R\$
026	Farinha de trigo	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	12	R\$	R\$
027	Fermento químico em pó	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	12	R\$	R\$
028	Gengibre	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	52	R\$	R\$
029	Leite integral	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	52	R\$	R\$
030	Leite em pó instantâneo sem lactose	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	52	R\$	R\$
031	Leite em pó instantâneo tradicional	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	52	R\$	R\$

032	Leite condensado	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	104	R\$	R\$
033	Maionese light	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	52	R\$	R\$
034	Manteiga de primeira qualidade com sal	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	52	R\$	R\$
035	Margarina cremosa sem sal	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	52	R\$	R\$
036	Mini coxinha de frango congelada	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	208	R\$	R\$
037	Mini bolinha de queijo congelada	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	104	R\$	R\$
038	Mini empada de palmito congelada	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	208	R\$	R\$
039	Mini kibe de carne bovina congelado	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	104	R\$	R\$

040	Mini esfiha de carne bovina	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	104	R\$	R\$
041	Mini croissant de queijo congelado	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	104	R\$	R\$
042	Mini pão de batata recheado com catupiry	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	104	R\$	R\$
043	Mini pizza de muçarela	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	104	R\$	R\$
044	Mini pizza de calabresa	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	104	R\$	R\$
045	Mini pizza de frango com requeijão	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	104	R\$	R\$
046	Mistura para bolo	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	104	R\$	R\$
047	Mostarda	3697 (Compras.gov.br) // 64238 (BEC)	UNIDADE	52	R\$	R\$

Página 8 | 20



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será o Tribunal de Justiça Militar do Estado.

3.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A fase de apresentação de amostra(s) que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

6.3. Consideram-se ordinárias e previsíveis as variações de preços decorrentes de oscilações de mercado inerentes a gêneros alimentícios, inclusive aquelas relacionadas a insumos agrícolas, commodities ou sazonalidade, não caracterizando, por si sós, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à Administração avaliar, de forma motivada, a ocorrência dos pressupostos legais para eventual recomposição do equilíbrio contratual.

6.4. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;
- b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os

fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a emissão de nota de empenho.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e

certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo fornecedor:

11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

11.3.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em via eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão gerenciador e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020
e-mail: compras@tjmsp.jus.br – telefone: (11) 3150-5383/5384/5385

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

MINUTA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SP
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmisp.jus.br

PORTARIA Nº 439/2024-ASSPRES

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas em decorrência de infrações cometidas por licitantes e contratados em processos de aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas em decorrência de infrações cometidas por licitantes e contratados em processos de aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O licitante ou o contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional em relação ao Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Art. 3º Na aplicação das sanções a que se refere o art. 2º serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos decorrentes para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º São circunstâncias agravantes da sanção:

I - a existência de registro do licitante ou do contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

II - a desclassificação ou a inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais; e

IV - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º São circunstâncias atenuantes da sanção:

I - a falha escusável do licitante ou do contratado;

II - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação;

III - a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

IV - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 4º A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Art. 5º A multa, aplicável ao contratado ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Art. 6º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I; e

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único. A contagem dos prazos referidos nos incisos I a III deste artigo será em dias corridos.

Art. 7º A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Portaria.

Art. 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 9º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Art. 10. O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, ressalvados os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Art. 11. Os bens não aceitos e os serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 12. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos do caput do art. 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- I - por 2 (dois) meses: inciso IV;
- II - por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;
- III - por 1 (um) ano: inciso II; e
- IV - por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único. Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Art. 13. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º Para os fins do inciso X do caput do art. 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da licitação ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Art. 14. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do agente de contratação, da comissão de contratação, do gestor ou do fiscal de contrato ao Diretor de Administração e Contabilidade.

Parágrafo único. Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da LLCA.

Art. 15. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Secretário Diretor-Geral decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para decisão conjunta.

Art. 16. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) servidores, designados pelo Secretário Diretor-Geral, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Coordenadoria Jurídica para fins de avaliação da instrução processual e análise jurídica.

Art. 17. O relatório final da comissão de que trata o art. 16 será encaminhado ao Secretário Diretor-Geral, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar; ou

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Art. 18. Da decisão do Secretário Diretor-Geral que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Art. 19. Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados de seu protocolo.

Art. 20. A imposição das sanções previstas na presente Portaria não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado ao Tribunal.

Art. 21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Art. 22. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício aos responsáveis relacionados no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado.

Parágrafo único. Resultando infrutífera a intimação a que se refere o caput deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJME, por 3 (três) vezes consecutivas.

Art. 23. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Art. 24. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do art. 158 da LLCA.

Art. 25. Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Art. 26. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 27. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Secretário Diretor-Geral poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o art. 147 da LLCA.

Art. 28. Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Portaria o disposto no art. 183 da LLCA.

Art. 29. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 30. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou do contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

§ 2º O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta Portaria poderá ser parcelado, a critério do Secretário Diretor-Geral.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os editais de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 59/2004 - Pres/GP.

ENIO LUIZ ROSSETTO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Enio Luiz Rossetto, Presidente**, em 18/01/2024, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmosp.jus.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **0468076** e o código CRC **1BA40263**.



ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Logomarca e/ou logotipo da empresa					
RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO:					
TELEFONE(S):					
SÍTIO ELETRÔNICO (SITE):					ENDEREÇO DE E-MAIL:
CNPJ:					IE:
DADOS BANCÁRIOS (Banco, Agência, C/C):					
PROPOSTA COMERCIAL ENDEREÇADA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJMSP CNPJ: 60.265.576/0001-02, IE: ISENTO ENDEREÇO: RUA DR. VILA NOVA, 285 – VILA BUARQUE – CEP 01222-020 – SÃO PAULO/SP					
LOTE ÚNICO*					
ITEM	QUANTIDADE [A]	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO [B] (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES [A] X [B] (R\$)
ÚNICO	12	MÊS	Fornecimento periódico de gêneros alimentícios, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico TJMSP nº 90007/2026 e seus Anexos		
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO PARA O LOTE ÚNICO (R\$)					
*Os preços unitários para cada subitem deverão ser consignados no Anexo II.1, o qual será considerado parte integrante da Proposta Comercial. A Proposta Comercial deverá ser acompanhada do Anexo II.1, sob pena de desclassificação da Proposta.					
EXECUÇÃO					
PRAZO DE GARANTIA: NÃO SE APLICA				VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias	
SÃO PAULO, __ DE _____ DE 2026.					



DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, interessada em contratar com o TJMSP, DECLARA, sob as penas

da lei, que:

I - Para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor acima identificado não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos;

II – Para fins de participação na presente dispensa de contratação, que a empresa, não incide no impedimento de contratação previsto no inciso IV do art. 14 da Lei n. 14.133/2021; e

III – A empresa não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da dispensa eletrônica do órgão celebrante, nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016.

ASSINATURA /
CARIMBO /
RESPONSÁVEL

ANEXO II.1

Detalhamento dos subitens com preços referenciais unitários

SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ANUAL ESTIMADA [A]	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$) [B]	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O SUBITEM (R\$) [A]X[B]
001	Achocolatado em pó granulado	Lata de 350g ou superior	12	25,39	304,68
002	Açúcar refinado	Caixa com 400 sachês de 5g cada ou superior	12	36,06	432,72
003	Adoçante culinário	Pote de 100g ou superior	12	31,68	380,16
004	Adoçante dietético	Caixa com 400 sachês de 6g cada ou superior	12	56,21	674,52
005	Adoçante líquido dietético	Frasco 80 ml ou superior	12	14,28	171,36
006	Água de coco	Caixa cartonada de 1L	312	18,48	5.765,76

007	Atum em conserva	Lata de 170g ou superior	52	15,43	802,36
008	Azeite de oliva extra virgem	Garrafa de vidro de 500 ml	12	53,40	640,80
009	Biscoito água e sal tradicional	Pacote de 140g ou superior	52	8,96	465,92
010	Biscoito cookie com gotas de chocolate	Pacote de 96g ou superior	104	12,10	1.258,40
011	Biscoito integral doce	Pacote de 96g ou superior	104	8,82	917,28
012	Biscoito wafer sabor chocolate	Pacote 115g ou superior	104	7,91	822,64
013	Biscoito wafer sabor morango	Pacote 115g ou superior	104	7,91	822,64
014	Café torrado em grãos para máquina de café expresso	Pacote de 1 kg em embalagem à vácuo	24	115,21	2.765,04

015	Catchup	Frasco de 390g ou superior	12	15,35	184,20
016	Creme de leite	Caixa cartonada de 200g	52	7,33	381,16
017	Chá de camomila	Caixa com 10 sachês ou superior	52	9,09	472,68
018	Chá de capim cidreira	Caixa com 10 sachês ou superior	52	9,09	472,68
019	Chá de erva doce	Caixa com 10 sachês ou superior	52	9,09	472,68
020	Chá de frutas vermelhas	Caixa com 10 sachês ou superior	52	12,95	673,40
021	Chá de hortelã	Caixa com 10 sachês ou superior	52	9,09	472,68
022	Chá erva mate líquido natural	Garrafa PET de 1,5L	52	14,48	752,96

023	Chá erva mate líquido natural zero açúcar	Garrafa PET de 1,5L	52	14,93	776,36
024	Chá erva mate	Caixa com 10 sachês ou superior	52	9,09	472,68
025	Chá preto	Caixa com 10 sachês ou superior	52	9,53	495,56
026	Farinha de trigo	Pacote de 1kg	12	12,55	150,60
027	Fermento químico em pó	Pote de 100g	12	13,42	161,04
028	Gengibre	KG	52	29,49	1.533,48
029	Leite integral	Caixa cartonada de 1L	52	9,88	513,76
030	Leite em pó instantâneo sem lactose	Lata de 380g ou superior	52	40,65	2.113,80

031	Leite em pó instantâneo tradicional	Lata de 380g ou superior	52	33,44	1.738,88
032	Leite condensado	Lata de 395g ou superior	104	13,82	1.437,28
033	Maionese light	Pote de 200g ou superior	52	15,53	807,56
034	Manteiga de primeira qualidade com sal	Lata de 200g ou superior	52	29,72	1.545,44
035	Margarina cremosa sem sal	Pote de 200g ou superior	52	15,12	786,24
036	Mini coxinha de frango congelada	Pacote de 300g ou superior	208	30,96	6.439,68
037	Mini bolinha de queijo congelada	Pacote de 300g ou superior	104	31,70	3.296,80
038	Mini empada de palmito congelada	Pacote de 300g ou superior	208	32,45	6.749,60

039	Mini kibe de carne bovina congelado	Pacote de 300g ou superior	104	31,70	3.296,80
040	Mini esfiha de carne bovina	Pacote de 300g ou superior	104	31,70	3.296,80
041	Mini croissant de queijo congelado	Pacote de 300g ou superior	104	33,20	3.452,80
042	Mini pão de batata recheado com catupiry	Pacote de 300g ou superior	104	32,45	3.374,80
043	Mini pizza de muçarela	Unidade	104	25,01	2.601,39
044	Mini pizza de calabresa	Unidade	104	25,74	2.676,96
045	Mini pizza de frango com requeijão	Unidade	104	26,03	2.707,12
046	Mistura para bolo	Pacote de 380g ou superior	104	15,81	1.644,24

047	Mostarda	Frasco de 180g ou superior	52	14,18	737,36
048	Óleo vegetal de soja	Frasco de 900ml ou superior	24	13,69	328,56
049	Ovo de galinha branco tamanho grande	Caixa com 12 unidades	52	13,69	328,56
050	Pão de forma fatiado integral	Pacote 400g ou superior	52	17,60	915,20
051	Pão de forma fatiado tradicional	Pacote 400g ou superior	52	15,84	823,68
052	Pão de hambúrguer	Pacote 200g ou superior	52	19,87	1.033,24
053	Pão de queijo congelado	Pacote 380g ou superior	104	31,72	3.298,88
054	Pão sírio	Pacote com 12 unidades	523	23,18	1.205,36

055	Requeijão light	Copo de vidro de 200g ou superior	52	19	988,00
056	Sal refinado	KG	12	7,33	87,96
057	Salame (fatiado entre 1 a 2mm)	KG	52	79,59	4.123,08
058	Suco de frutas	Caixa cartonada de 1L	52	14,92	775,84
059	Suco de uva integral	Garrafa de vidro de 1,5L	52	29,87	1553,24
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE ÚNICO (R\$)					89.309,88



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01222-020

e-mail: compras@tjmsp.jus.br – telefone: (11) 3150-5384/5385

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico TJMSP nº 90007/2026, Processo nº 25.1.000001266-1, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor acima identificado não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos; e
- e) a empresa não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da dispensa eletrônica do órgão celebrante, nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)